



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 1ª Sessão do Plenário Virtual – 5.5.2021

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00150/2019-03 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargantes: Fernando dos Santos Carneiro; Ministério Público de Contas do Estado de Goiás

Embargado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Despachos de nº 434/2017, nº 451/2017 e nº 596/2017 PGJ-DG, da lavra do Procurador-geral de Justiça. Recebimento por parte dos servidores de valores correspondentes à diferença de 11,98% decorrentes da conversão de cruzeiros reais em Unidades Reais de Valores (URV). Alegação de inexistência de fato gerador. Alegação de prescrição. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.